



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR VIEIRA

CNPJ/MF 83.102.392/0001-27

**PROJETO DE LEI N.º 027 DE 04 DE ABRIL DE 2011.**

**“AUTORIZA O CHEFE DO PODER DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A COOPERATIVA - ESCOLA DOS ALUNOS DO COLÉGIO AGRÍCOLA VIDAL RAMOS - COOPESA.”**

O Povo do Município de Major Vieira, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **ISRAEL KIEM**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Cooperativa –Escola dos Alunos do Colégio Agrícola Vidal Ramos, inscrita no CNPJ sob n.º 78.253.515/0001-90, com sede na Estrada Geral, s/n.º, Distrito de Marcílio Dias, Município de Canoinhas.

**Parágrafo único** – O Convênio a ser firmado terá por objetivo único a mútua colaboração financeira, didática e tecnológica, com a finalidade de estimular e desenvolver o ensino médio profissionalizante, na área de agropecuária e/ou florestal, nos termos do inciso II do artigo 208 combinado com o inciso IV, do artigo 214, ambos da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O subsídio a ser concedido pelo Município será de 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade por aluno matriculado na instituição de ensino.

**§ 1º.** O subsídio de que trata este artigo somente será devido aos alunos da instituição que tenham residência fixa no Município de Major Vieira.

**§ 2º.** O subsídio de que trata este artigo será destinado, exclusivamente, à aquisição de vagas no internato mantido pela Conveniada e a aquisição de material didático para a prática de projetos educacionais.

**Art. 3º** - Sempre que o interesse público determinar e por solicitação do Poder Público Municipal, for necessária a prestação de serviços ao Município, durante a vigência do convênio e dentro de sua área de qualificação profissional, os alunos beneficiados com a presente Lei serão convocados, a critério da Municipalidade e não poderão recusar o encargo, sob pena de ser suspenso o repasse do auxílio em relação ao aluno faltante.

**§ 1º.** Para convocação dos alunos deverá o Poder Municipal obedecer a critérios que não interfiram na vida escolar e profissional dos convocados, limitando-se a prestação dos serviços à 08h00min (oito horas) semanais.

**§ 2º.** Os serviços de que trata este artigo terão natureza de estágio profissional, não caracterizando vínculo empregatício com a Municipalidade e sendo proibida qualquer remuneração.

**Art. 4º** - Os recursos para garantir a execução desta lei serão oriundos de dotações específicas constantes do orçamento vigente.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Major Vieira (SC), 15 de abril de 2011.

**ISRAEL KIEM**

**Prefeito Municipal**

